

Ata nº 368ª da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos vinte dias do mês de 1 2 fevereiro de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a 3 Presidência do Prof. Dr. Luiz Rogério Cruz e Tucci e com o comparecimento dos 4 seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores Luiz Gustavo Nussio, 5 Oswaldo Baffa Filho e Victor Wünsch Filho; o Paulo Sergio Varoto participa da reunião 6 por videoconferência (nos termos da Resolução nº 7233/2016). Justificou 7 antecipadamente sua ausência o Prof. Dr. José Renato de Campos Araújo. 8 Compareceram, como convidadas, a Dr.ª Adriana Fragalle Moreira, Procuradora Geral 9 e a Dr.ª Kamila Flegler, Procuradora Chefe da Área Acadêmica e de Convênios da 10 PG. Presente, também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda 11 Velasco. PARTE I - EXPEDIENTE - Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia a 12 13 reunião, colocando em discussão e votação a Ata nº 367, da reunião realizada em 14 29.11.2017, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Ato seguinte, o Senhor Presidente informa que seu mandato junto ao Conselho Universitário está chegando 15 ao fim, tendo em vista o término de seu mandato como Diretor da Faculdade de 16 Direito. Agradece o convívio com os Conselheiros, o aprendizado e a colaboração, 17 18 dizendo que guardará com carinho este tempo que passou na Comissão de Legislação e Recursos; manifesta que este é um ambiente de troca, de ideias 19 20 diferentes, mas onde sempre houve consenso e respeito. Agradece, ainda, a amizade 21 Professor Ignacio Poveda, Secretário Geral, que sempre 22 incansavelmente nas questões da Comissão. Ato seguinte, o Conselheiro Oswaldo Baffa Filho também se despede e agradece a colaboração e participação na 23 Comissão, dizendo que foram quatro anos de convivência muito prazerosa. Da mesma 24 25 forma, o Conselheiro Victor Wünsch Filho despede-se, agradecendo pela convivência, companheirismo e aprendizado, compartilhando das palavras dos conselheiros que o 26 antecederam. O Conselheiro Luiz Gustavo Nussio também agradece a convivência e 27 compartilha das palavras dos que o antecederam. Aproveita a oportunidade para 28 agradecer ao Senhor Presidente pela generosidade e desprendimento na condução 29 dos trabalhos da Comissão, onde sempre houve espaço para troca e aprendizado. 30 31 Esclarece que isto o preparou para o novo desafio de sua carreira, que é a 32 Coordenação da CODAGE, fato que justifica seu declínio à candidatura de membro da CLR para o próximo ano. O Senhor Secretário Geral diz que o bom senso sempre 33 34 prevalesceu na Comissão e que, muitas vezes, o que falta ao bom profissional é justamente esse bom senso e que a experiência de vida faz com que a contribuição 35 dos conselheiros seja profícua. A seguir, explica sobre os mandatos que estão 36 expirando e por isso alguns conselheiros não poderão continuar na CLR no próximo 37

período. Informa, ainda, a necessidade de inclusão de um processo através de pauta 38 complementar, que trata da proposta do Regimento do Centro de Inovação da USP. 39 Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente passa à PARTE II -40 ORDEM DO DIA. 1 - PROCESSOS A SEREM RELATADOS. 1.1 - Relator: Prof. Dr. 41 42 LUIZ GUSTAVO NUSSIO. 1. PROCESSO 2013.1.13411.1.7 -POLITÉCNICA. Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa -43 Observatório Brasil-Europa em Ciência e Tecnologia - IBE-USP. Parecer-Técnico da 44 PRP: verifica que foi enviado o projeto de Regimento do Núcleo, o qual está adequado 45 ao modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral, já com o artigo 13 ajustado 46 à Resolução 7271/2016 (que substituiu a Res. 3533/89), e recomenda a aprovação 47 (23.11.17). Parecer do CoPq: aprova o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa -48 Observatório Brasil-Europa em Ciência e Tecnologia - IBE-USP (06.12.17). A CLR 49 aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa -50 Observatório Brasil-Europa em Ciência e Tecnologia - IBE-USP. 2. PROTOCOLADO 51 2016.5.366.1.8 - NÚCLEO DE PESQUISA EM TRIBOLOGIA E ENGENHARIA DE 52 SUPERFÍCIES. Proposta de Regimento do Núcleo Pesquisa em Tribologia e 53 Engenharia de Superfície - TRIBES. Parecer-Técnico da PRP: verifica que foi 54 enviado o projeto de Regimento do Núcleo, o qual está adequado ao modelo aprovado 55 pela CLR e pela Procuradoria Geral, já com o artigo 13 ajustado à Resolução 56 7271/2016 (que substituiu a Res. 3533/89), e recomenda a aprovação (23.11.17). 57 Parecer do CoPq: aprova o Regimento do Núcleo Pesquisa em Tribologia e 58 Engenharia de Superfície - TRIBES (06.12.17). A CLR aprova o parecer do relator, 59 favorável ao Regimento do Núcleo de Pesquisa em Tribologia e Engenharia de 60 Superfície - TRIBES. 3. PROTOCOLADO 2016.5.420.55.1 - INSTITUTO DE 61 CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO. Proposta de alteração do 62 Regimento do ICMC. Ofício do Diretor do ICMC, Prof. Dr. Alexandre Nolasco de 63 Carvalho, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando 64 a proposta de alteração do Regimento do ICMC, aprovada pela Congregação em 65 sessões de 1º.07 e 26.09.2016. Parecer da PG: faz apontamentos nos seguintes 66 artigos: artigo 4°, § 1°; artigo 5°, V e artigo 8°, VI; artigo 23; artigo 25, § 4° e 28, § 5°; 67 artigo 31, § 4º; artigo 58; artigos 62 e 69; artigo 80, parágrafo único. Sugere o retorno 68 dos autos à Unidade para conhecimento e providências (13.07.17). Ofício do Diretor 69 do ICMC ao Secretário Geral, encaminhando a proposta de alteração do Regimento 70 da Unidade, com as adequações propostas pela Procuradoria Geral, aprovadas pela 71 Congregação em 08.12.2017 (21.12.17). A CLR aprova o parecer do relator, devendo 72 os autos ser encanhados à Procuradoria Geral, para conferência das alterações 73 74 propostas. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata o presente Proposta de

Alteração de Regimento Interno do ICMC submetida pelo Instituto de Ciências 75 Matemáticas e de Computação tendo como proponente o Prof. Alexandre Nolasco de 76 Carvalho. A Procuradoria Geral emitiu parecer 1638/2017, da Dra. Kamila Paula 77 Fleger, sendo anuente a Procuradora Geral Dra. Adriana Fragalle Moreira em 78 13/07/2017. No documento são apontadas inconsistências ao aludido Regimento: 79 artigo 4°, § 1°; artigo 5°; V e artigo 8°; artigo 23; artigo 25, §4°; e artigo 28 §5°, artigo 31 80 §4°; artigo 58, artigos 62 e 69 e artigo 80 parágrafo único. Sugere o retorno dos autos 81 à Unidade para correções devidas. O Diretor do ICMC encaminha, às folhas 36-41, o 82 texto contendo as alterações providenciadas conforme apontadas pela PG. A 83 84 Congregação do ICMC acatou integralmente as recomendações da PG e providenciou a correspondente alteração do texto proposto. Tendo em vista o apontamento de 85 diversas alterações sugeridas pela PG, que aparentemente forma atendidas pelo 86 ICMC, sugiro o encaminhamento a análise mais cuidadosa da PG, com o objetivo de 87 se dirimir eventuais que restem. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à 88 consideração da douta CLR." 4. PROCESSO 2017.1.898.10.2 - FACULDADE DE 89 MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA. Eleição complementar dos representantes 90 discentes de pós-graduação junto ao Programa de Pós-Graduação em Epidemiologia 91 Experimental Aplicada às Zoonoses, da FMVZ. Portaria FMVZ nº 63/2017, que dispõe 92 sobre a eleição complementar dos representantes discentes de pós-graduação junto 93 ao Programa de Pós-Graduação em Epidemiologia Experimental Aplicada às 94 Zoonoses. E-mail comprovando a divulgação da Portaria da eleição e outros meios de 95 divulgação; inscrições dos discentes; convocação para eleição dos membros discentes 96 da Comissão Eleitoral; Portaria designando os membros da Comissão Eleitoral; lista 97 de eleitores; Ata da eleição informando o resultado da eleição; check list. Ofício do 98 Diretor da FMVZ, Prof. Dr. José Antonio Visintin, encaminhando o processo da eleição 99 para análise da Procuradoria Geral (14.12.17). Parecer da PG: analisados os 100 documentos dos autos, verifica que apenas um representante atendeu à convocação 101 para eleição dos membros da representação discente para compor a Comissão 102 Eleitoral, sendo o procedimento eleitoral realizado por Comissão Eleitoral composta 103 por dois docentes e um discente, ou seja, na ausência da paridade estabelecida pelo 104 artigo 2º da Portaria da Unidade e prevista no art. 222, § 4º, do Regimento Geral. 105 Considera que algumas medidas poderiam ter sido adotadas a fim de manter a 106 paridade estabelecida na norma, como por exemplo, a retificação da Portaria 107 convocatória, diminuindo o número de docentes, de dois para um, ou também por 108 meio da convocação dos representantes para escolha de um dos membros discentes 109 da Comissão Eleitoral; tudo para manutenção da composição paritária da Comissão 110 Eleitoral (22.12.17). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à convalidação da 111

eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto ao Programa de Pós-112 Graduação em Epidemiologia Experimental Aplicada às Zoonoses, em caráter 113 excepcional e sem que se constitua precedente. O parecer do relator é do seguinte 114 115 teor: "Trata o presente de instrução do processo de eleições complementares para 116 representante discente para compor Comissão de Pós-graduação em Epidemiologia Experimental Aplicada a Zoonoses encaminhado pelo Diretor da Faculdade de 117 Medicina Veterinária e Zootecnia Prof. Dr. José Antonio Visintin e instruído às folhas 2 118 a 318. Constam dos autos: a Portaria FMVZ 63/2017 que dispõe sobre a eleição 119 complementar dos representantes discentes de PG em Epidemiologia Experimental 120 121 Aplicada a Zoonoses, e-mail que comprova a divulgação da referida Portaria inclusive outros meios de divulgação, inscrições dos discentes, convocação para eleição, 122 Portaria designando membros da Comissão Eleitoral, lista de eleitores, Ata da eleição 123 informando o resultado do processo e check list. Ao final Ofício do Diretor da FMVZ 124 125 encaminhando o resultado das eleições. O parecer da PG 10967/2017 exarado pela Dra. Cristina Melhado Araújo Lima e corroborado pela Procuradoria Geral Dra. Adriana 126 Fragalle Moreira (folhas 319-322) relata que a análise dos autos revelou que apenas 127 128 um representante discente atendeu à convocação para a compor a Comissão Eleitoral. Com isso a Comissão Eleitoral foi composta por um representante discente e dois 129 representantes docentes, contrariando o disposto no artigo 2º da Portaria em exame e 130 prevista no artigo 222 §4º do Regimento Geral. Segue ainda manifestando que 131 embora não tenha havido manifestação dos representantes discentes, algumas 132 medidas poderiam ter sido tomadas para atenuar essa ocorrência, como exemplo, a 133 retificação da Portaria convocatória reduzindo a participação docente de 2 para 1 e, 134 135 com isso, ajustando a paridade, ou então a convocação de outros representantes discentes. Apesar disso, também concorda que aparentemente não houve prejuízo 136 decorrente da irregularidade apontada. Tendo em vista que a Diretoria da Unidade, em 137 todas as etapas do processo foi diligente, divulgou o processo larga e amplamente e, 138 seguiu o previsto pela Portaria e o Regimento Geral, e adicionando-se o fato que de 139 provavelmente não houve casos de impedimento de alunos ao processo de votação o 140 que caracterizaria a falta de legitimidade do pleito, entendo que possamos atribuir o 141 caráter excepcional ao ocorrido e que não constitua precedente. Ainda, ao considerar 142 o potencial benefício da representação discente decorrente de sua atuação na referida 143 Comissão de PG, reitero que a protelação do início dos trabalhos dos eleitos é 144 145 certamente mais detrimental ao processo democrático que a inconsistência ora apontada. Assim meu parecer é favorável à legitimação do processo eleitoral de 146 representantes discentes da pós-graduação do Programa de Epidemiologia 147 Experimental Aplicada a Zoonoses. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à 148

149 consideração da douta CLR." 1.2 - Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA FILHO. 1. 150 PROCESSO 2011.1.9352.1.8 - INSTITUTO DE QUÍMICA. Proposta de Regimento do 151 Núcleo de Apoio à Pesquisa Processos Redox em Biomedicina - Redoxoma. Parecer 152 Técnico da PRP: verifica que foi enviado o projeto de Regimento do Núcleo, o qual 153 está adequado ao modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral, já com o 154 artigo 13 ajustado à Resolução 7271/2016 (que substituiu a Res. 3533/89), e recomenda a aprovação (23.11.17). Parecer do CoPq: aprova o Regimento do Núcleo 155 156 de Apoio à Pesquisa Processos Redox em Biomedicina - Redoxoma (06.12.17), A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à 157 Pesquisa Processos Redox em Biomedicina - Redoxoma. 2. PROCESSO 158 159 2011.1.9353.1.4 - FACULDADE DE MEDICINA. Proposta de Regimento do Núcleo de Pesquisa Integrada em Autópsia e Imagenologia - NUPAI. Parecer Técnico da 160 161 PRP: verifica que foi enviado o projeto de Regimento do Núcleo, o qual está adequado 162 ao modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral, já com o artigo 13 ajustado 163 à Resolução 7271/2016 (que substituiu a Res. 3533/89), e recomenda a aprovação 164 (23.11.17). Parecer do CoPq: aprova o Regimento do Núcleo de Pesquisa Integrada 165 em Autópsia e Imagenologia - NUPAI (06.12.17). A CLR aprova o parecer do relator, 166 favorável ao Regimento do Núcleo de Pesquisa Integrada em Autópsia e Imagenologia - NUPAL 3. PROCESSOS 2016.1.28328.1.6 e 2017.1.1333.5.2 - FACULDADE DE 167 168 MEDICINA. Processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria FM η° 169 2288/2017, objetivando conceder ao Prof. Dr. Erick Talamoni Fonoff, docente do 170 Departamento de Neurologia da FMUSP, o direito à ampla defesa e ao contraditório. 171 tendo em vista relatório final emitido pela Comissão de Averiguação do Hospital das Clínicas e por operação deflagrada pela Procuradoria Geral da República e Polícia 172 173 Federal, denominada "Operação Dopamina". Parecer da PG 3192/2016: esclarece 174 que as apurações foram iniciadas após operação deflagrada pela Procuradoria Geral da República e Polícia Federal, denominada "Operação Dopamina", que investigou 175 176 fraudes na aquisição de equipamentos para implante em pacientes portadores do mal 177 de Parkinson. A Comissão de Apuração Preliminar designada pelo Superintendente do 178 HC apontou dois responsáveis pelas irregularidades, sendo um deles docente lotado na Faculdade de Medicina da USP, Prof. Dr. Erick Talamoni Fonoff. A Comissão 179 180 entendeu que ele "emitia laudos de pacientes do SUS, ou seja, matriculados no Instituto de Psiquiatria (IPq) bem como os orientava para o ingresso de demandas 181 182 judiciais para aquisição do equipamento neuroestimulador, bem como a realização de 183 cirurgia." Tal conduta fere normas internas do HC, pois laudos somente podem ser 184 elaborados pelo Serviço de Arquivo Médico. Alguns desses laudos, de pacientes do 185 SUS, foram emitidos pelo Prof. Fonoff em seu consultório particular, ferindo normas do

Código de Ética Médica. Nos armários do Prof. Fonoff, no IPq, foram encontrados sobras de kits para implante de nourotransmissores, alguns até mesmo com prazo de utilização vencido, causando prejuízo ao HCFMUSP. (...) A Comissão entendeu haver indícios de infrações de cunho ético - que estão sendo apuradas pelo CREMESP - e, com relação à conduta funcional do Prof. Fonoff, uma vez que seu vínculo é com a USP, foram encaminhados os autos para providências cabíveis. A Comissão de Apuração Preliminar do HC entendeu que o Prof. Fonoff "é o responsável pelos materiais relacionados nos autos (materiais vencidos que estavam na CME do IPq), que eram utilizados por ele nas cirurgias da neuro, e que tinha conhecimento que esses materiais estava vencidos, e não tomou nenhuma providência efetiva para a retirada desses materiais, nem tampouco apresentou provas de ter comunicado formalmente seus superiores." As condutas do Prof. Erick Talamoni Fonoff devem ser apuradas pela Faculdade de Medicina em processo administrativo disciplinar a ser instaurado pelo Diretor da Unidade. (...) As condutas descritas nos relatórios das Comissões de Apuração Preliminar do HC, se confirmadas após processo administrativo disciplinar, no qual o docente poderá exercer seu direito à ampla defesa e ao contraditório, poderão ensejar penalidades previstas na Lei nº 10.261/68, nos artigos 256, inciso II, porque teria emitido laudos de pacientes do SUS, em desacordo com as normas internas do HC, até mesmo em seu consultório particular, bem como as do artigo 257, inciso VI, por conta de parte dos kits de neurotransmissores encontrados em armário de seu uso pessoal nas dependências do IPq do HCFMUSP, e, inciso XIII, haja vista a possibilidade de ocorrência de improbidade administrativa, nos termos do artigo 19, da Lei nº 8.429/92. Sugere que o Diretor da FM analise o caso e, se achar pertinente, determine a instauração de processo administrativo disciplinar em face do docente. Anexa minuta de Portaria (05.12.16). Portaria nº 2288, de instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar fraudes na compra de equipamentos para implante em pacientes com mal de Parkinson (21.12.16). Parecer final da Comissão Processante: 1) com relação à emissão de laudos para pacientes do HCFMUSP em desacordo com as normas internas do hospital, inclusive em seu consultório particular, restou comprovado que em alguns casos o indiciado, de fato, emitiu laudos em desobediência à normativa vigente na instituição. (...) 2) com relação ao armazenamento em armário de uso pessoal equipamentos de propriedade do HCFMUSP, restou comprovado que não existe armário com nome do indicado. O que existe, conforme apurado, são armários de uso coletivo e gerenciados pela equipe de enfermagem. (...) 3) com relação ao prejuízo ao erário, restou apurado que os kits eram adquiridos por meio de licitação, por menor preço, ou seja, o mais vantajoso para a instituição. Nota-se também que os kits eram adquiridos de forma completa;

186 187

188 189

190

191 192

193

194

195

196

197

198

199

200201

202

203

204205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216217

218

219

220

221

testemunho prestado pelo Prof. Dr. Ricardo Nitrini indica não ser recomendada a reutilização de materiais (...). A Comissão sugere a aplicação da pena de suspensão por 30 dias, por violação ao artigo 241, II, da Lei Estadual nº 10.261/68, em razão de ter havido a emissão de laudos médicos em desacordo às normas de regência (29.08.17). Parecer da PG: sob o aspecto legal, aponta que a Comissão Processante Disciplinar assegurou ao processado o efetivo exercício da ampla defesa e do contraditório, consectários do devido processo legal. Não identifica nenhuma irregularidade ou ilegalidade a macular o procedimento, encontrando-se o processo em condições de seguir à apreciação do diretor da FM, que decidirá (23.10.17). Informação do Diretor da FM, Prof. Dr. Jose Otavio Costa Auler Junior, solicitando informações à PG, tendo em vista que para adotar os trâmites necessários para aplicação da pena de suspensão pelo período de 30 dias, os autos foram remetidos para o Departamento de Recursos Humanos da USP e, ao iniciar os procedimentos atinentes, identificou que o docente Erich Talamoni Fonoff está afastado de suas atividades profissionais por força de medida judicial. Encaminha, ainda, cópia do Ofício MPF nº 15.728/2017, enviado pelo Ministério Público Federal, no qual é apontado que o processo sindicante em destaque não tratou todos os fatos envolvendo o referido docente. Solicita, em caráter emergencial, elaboração de nova portaria pela PG, para abertura de novo processo sindicante, visando apurar todos os fatos mencionados pelo Ministério Público (16.11.17). Recurso administrativo interposto pelo Prof. Dr. Erich Talamoni Fonoff contra a decisão de aplicação da pena de suspensão de 30 dias, por infração ao disposto no artigo 241, II, da Lei Estadual nº 10.261/68. requerendo seja reformada a decisão impugnada, acolhendo as razões de defesa e determinando-se o arquivamento do processo administrativo, ou, caso assim não entenda, que seja reconhecida a impossibilidade de aplicação da penalidade de suspensão, convertendo-a em repreensão, nos termos da lei (23.11.17). Parecer da PG: entende que o questionamento levantado referente ao cumprimento da penalidade imposta (encaminhado pelo diretor da FM e DRH), bem como o pedido de reabertura da instrução processual (efetuado pelo MPF), devam ser apreciados após análise do recurso administrativo interposto, a fim de preservar a competência da autoridade recursal. Após a regular tramitação do recurso e a competente análise de mérito, a ser realizada pela autoridade recursal, entende que os autos poderão ser remetidos novamente à PG, para análise jurídica acerca dos questionamentos realizados. Passa à análise do recurso, manifestando-se pela autuação, recebimento e conhecimento do mesmo. Com relação à regularidade jurídico-formal da apuração. reitera as conclusões do parecer anterior, que entendeu pela inexistência de vícios processuais a serem sanados. No tocante ao mérito recursal, observa que o

223224

225

226

227

228

229230

231

232

233234

235236

237

238239

240

241242

243

244

245

246

247

248

249

250251

252

253

254

255

256

257

258

recorrente postula pela inadequação da medida disciplinar aplicada - pena de suspensão de 30 dias -, por entender que a infração praticada, por considerar falta de natureza leve, deve ser reprimida, no máximo, com a pena de repreensão. Ressalta, em primeiro lugar, que o próprio recorrente reconhece ter praticado a falta funcional consistente na emissão de laudos médicos, em desacordo às normas do HCFMUSP. Referido reconhecimento, portanto, configura ato de confissão, não havendo dúvidas quanto à existência da infração praticada. Esclarece que a emissão de laudos médicos fora dos parâmetros legais estabelecidos pelo HC revela a existência de procedimento irregular de natureza grave, sobretudo porque tais laudos médicos, por não terem sido expedidos pelo hospital público, foram emitidos em caráter particular, circunstância que, por sinal, representa também possível violação aos preceitos do Código de Ética Médica. Constata-se assim, que o procedimento apuratório, desde o início, enquadrou com acerto a conduta faltosa como sendo de natureza grave. Além de ter havido proporcionalidade na pena mensurada, esta também não foi aplicada em seu patamar máximo (90 dias). Não identifica razões aptas a ensejar reforma da decisão proferida pela diretoria da FM. O Procurador Chefe da Procuradoria Disciplinar manifesta-se de acordo com o parecer e entende que os autos devem retornar à FM para que seu diretor apresente despacho mantendo ou reformulando a decisão recorrida, justificadamente, na forma do artigo 254, § 2º do Regimento Geral. Se mantida a decisão, o recurso deverá ser encaminhado à CLR (14.12.17). Informação do Diretor da FM, denegando provimento ao recurso administrativo, com base nos fatos que descreve (02.01.18). A CLR aprova o parecer do relator, pela manutenção da decisão da Diretoria da Faculdade de Medicina e contrário ao recurso interposto pelo Prof. Dr. Erick Talamoni Fonoff. O parecer do relator é do seguinte teor: "Versam os autos sobre processo administrativo disciplinar para apurar atividades em que servidor docente teria emitido laudos médicos para pacientes do HCFMUSP em desacordo com as normas internas do hospital. A comissão processante após longo e detalhado processo, onde foi garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, conclui pela recomendação de aplicação da pena de 30 dias de suspensão ao Prof. Dr. Erich Talamoni Fonoff. O docente vem agora, através de seus advogados, solicitar a revisão da pena solicitando que a mesma seja comutada para a penalidade de advertência, por considerarem a falta cometida pelo docente como de natureza leve devendo ser punida com uma repreensão. É mister frisar que o docente reconhece a prática irregular de emissão de laudos em desacordo com as normas. Portanto, a questão parece ser de dosimetria e não de mérito. Nesse sentido, em que pesem os argumentos do requerente, parece-nos que a Comissão Processante e o Diretor foram equilibrados ao aplicar a penalidade, pois não aplicaram a penalidade máxima prevista

260

261

262

263

264

265

266

267268

269

270

271

272

273

274275

276

277

278

279280

281

282

283

284

285

286 287

288 289

290291

292

293

294295

na portaria inaugural, demissão, e nem mesmo o patamar, 90 dias, que poderia ser 297 298 aplicado como falta grave. Destarte, recomendamos à CLR a manutenção da decisão 299 da douta Diretoria da Faculdade de Medicina, lastreada por detalhado parecer da Procuradoria da USP, indeferindo o recurso." 4. PROCESSO 2015.1.23192.1.8 -ELIANA FRANCO NEME. Processo administrativo disciplinar instaurado em face da servidora docente Eliana Franco Neme, da FDRP, por força de infringência a requisitos do regime de trabalho docente em que se enquadra – RTC – consistente em inobservância do dever de apresentação do relatório bienal do período de experimentação no RTC. Relatório Final da Comissão Processante: conclui que 'apesar de reiteradas solicitações, a Prof.ª Dr.ª Eliana Franco Neme não entregou no prazo estabelecido, ainda que intempestivamente, o seu relatório do período de experimentação no Regime de Turno Completo (RTC), caracterizando a infringência da norma prescrita no artigo 6º da Resolução nº 3533/89.' Diante dos fatos analisados, reavalia que a gravidade do ocorrido justifica a aplicação da pena de suspensão por 30 dias à Prof.ª Dr.ª Eliana Franco Neme, prevista no artigo 22 da Resolução 3533/89, pela não entrega do Relatório de atividades do período de experimentação no RTC (03.04.17). Parecer da PG: esclarece que o procedimento já objeto de análise formal, conforme parecer PG anterior e, feita a averiguação se o relatório bienal havia sido entregue, ainda que intempestivamente, a CERT respondeu que a Professora Eliana Franco Neme não entregou o relatório do período de experimentação no RTC para tal Comissão. A Comissão Disciplinar apresentou novo relatório final, sugerindo que a penalidade a ser aplicada à docente seja suspensão por 30 dias. Estando o relatório final de acordo com as normas pertinentes, informa que o presente deve seguir para julgamento do M. Reitor (26.05.17). Certidão de vida funcional da Prof.ª Dr.ª Eliana Franco Neme, onde consta registro de 30 dias de suspensão a partir de 08.07.2015 (proc. 14.1.621.89.2) (20.06.17). Decisão do M. Reitor: convalida os atos praticados após o encerramento do prazo inicialmente fixado para a conclusão dos trabalhos e acolhe, parcialmente, a sugestão feita pela Comissão Processante quanto à penalidade cabível. Considerando a reincidência em faltas já punidas com pena de suspensão, bem como a comprovação dos fatos imputados à denunciada, aplica à docente Eliana Franco Neme a pena de suspensão por 40 dias (21.08.17). Informação do Diretor da FDRP, Prof. Dr. Umberto Celli Junior, de que a penalidade disciplinar de 40 dias de suspensão aplicada pelo M. Reitor, será fixada a partir de 01.09.2017, nos termos do artigo 22, § 4º, da Resolução nº 3533/89, por infringência ao disposto no artigo 6º e 27 da citada Resolução (29.08.17). Informação do Diretor da FDRP argumentando sobre a legalidade do cumprimento da decisão reitoral e alterando a data fixada de início da penalidade de suspensão para 11.09.2017 (01.09.17). Recurso

300 301

302

303

304

305 306

307

308 309

310

311

312

313

314 315

316

317 318

319

320 321

322

323

324

325 326

327 328

329 330

331

332

administrativo interposto pela Prof.ª Dr.ª Eliana Franco Neme, com pedido de efeito suspensivo, requerendo: 1) seja declarada a prescrição punitiva da USP em relação aos fatos tratados no processo disciplina 2015.1.23192.1.8; 2) caso superado o pedido acima, seja declarada a nulidade do processo em questão, uma vez que instaurado contra pessoa incapaz civilmente, cerceado o direito de defesa, dentre outras máculas ventiladas na peça vestibular (06.09.17). Parecer da PG: esclarece que após a interposição do referido recurso, chegou ao conhecimento da PG a notícia de propositura de ação judicial pleiteando o reconhecimento da nulidade da penalidade aplicada, reiterando-se os argumentos expostos no recurso administrativo. Ressalta que a interessada logrou obter tutela provisória de urgência, visando suspender os efeitos da decisão reitoral que lhe aplicou a reprimenda de suspensão pelo prazo de 40 dias, até julgamento definitivo do recurso de agravo de instrumento. Entende que resta prejudicado o recurso administrativo interposto pela interessada, tendo em conta a inafastável preponderância do órgão judiciário sobre a autoridade administrativa. Assim, opina pelo conhecimento do recurso administrativo, por carência superveniente do interesse recursal em âmbito administrativo. O Procurador Chefe da Procuradoria Disciplinar sugere, ainda, que os autos sejam encaminhados, preliminarmente, ao Gabinete do M. Reitor para os fins declinados no §2º do artigo 254 do Regimento Geral. Porventura mantida a decisão acatada pelo recurso em exame, os autor poderão seguir para análise da CLR (20.12.17). Decisão do M. Reitor: em juízo de retratação, mantém a decisão anterior (02.01.18). A CLR aprova o parecer do relator, pelo indeferimento do recurso interposto pela interessada. O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos de processo administrativo disciplinar para apurar atividades em que a servidora docente Profa. Dra. Eliana Franco Neme teria infringido os requisitos do regime de trabalho em que se encontra ao não apresentar o seu relatório bienal do período de experimentação. A comissão processante após o devido processo, onde foi garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à referida docente, conclui pela recomendação de aplicação da pena de 30 dias de suspensão à Profa. Dra. Eliana Franco Neme. A PG analisou o processo do ponto de vista formal e não visualizou vícios formais, porem solicita informações se a docente teria entregado o seu relatório, mesmo que intempestivamente. Fato que não aconteceu, confirmando a falta da docente. Em 21/08/17 o M. Reitor aceita a conclusão da Comissão Processante e aumenta a reprimenda, aplicando a pena de suspensão por 40 dias à docente. O diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto em 01/09/17 dá ciência à docente garantindo o prazo para eventuais recursos até 11/09/17. Eis que, dentro do prazo, em 06/09/17 a docente entra com recurso junto à USP e no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 5ª Câmara de Direito Público. A PG reanalisou o processo e

334

335

336337

338

339

340

341

342

343

344345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355356

357

358

359 360

361

362

363

364

365

366

367

368 369

solicita novamente a manifestação do M. Reitor e entende que o recurso ficou 371 372 prejudicado pela 'inefastável preponderância do órgão judiciário sobre a autoridade 373 administrativ'. O M. Reitor, em juízo de retratação, mantém a decisão de suspensão 374 por 40 dias da docente em despacho assinado em 02/01/18. Consta dos autos (fls. 375 298 e 299) cópia da decisão do judiciário de 19/09/2017 indeferindo a tutela de 376 urgência, porem concedendo o deferimento da antecipação da tutela recursal. Pelo 377 que se depreende dos autos, o processo administrativo foi realizado de forma correta 378 no âmbito da Universidade de São Paulo, razão pela qual opinamos pelo 379 indeferimento do recurso, sendo certo que a aplicação da pena de suspensão à Profa. 380 Dra. Eliana Franco Neme, s.m.j., deverá aguardar o desfecho do processo no egrégio 381 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo." 5. PROCESSO 2017.1.632.41.2 -382 INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS. Eleição dos representantes discentes de pós-383 graduação junto aos Colegiados do Instituto de Biociências. Portaria IB-USP nº 46, de 384 19/10/2017, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-385 graduação junto à Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Comissão 386 Interna do Programa de aperfeiçoamento de Ensino (PAE), Congregação e junto às 387 seguintes Comissões Coordenadoras de Programa: Ciências Biológicas (Biologia 388 Genética), Ciências Biológicas (Botânica), Ecologia, Ciências (Fisiologia Geral), 389 Ciências Biológicas (Zoologia) e Mestrado Profissional em Aconselhamento Genético 390 e Genômica Humana, publicada no D.O. em 20.10.17. Inscrições dos discentes; 391 deferimento das inscrições pelo diretor do IB; indicação dos alunos para compor a 392 Comissão Eleitoral pelos discentes; indicação dos docentes para compor a Comissão 393 Eleitoral pelo diretor da Unidade; sorteio da ordem dos nomes nas cédulas de votação; 394 indicação dos membros da mesa eleitoral; resultados das eleições; Ata da eleição convencional; check list. Parecer da PG: analisados os documentos relacionados ao procedimento de eleição, verifica que a despeito do quanto preenchido no check list, não foi utilizada, na integralidade, a minuta-modelo aprovada pela CLR, em descordo 397 398 com o quanto prevê o artigo 1º da Portaria GR nº 6898/2017. O artigo 7º da Portaria IB nº 46/2017 faz menção exclusivamente a "pedido de inscrição individual", guando a 400 minuta-padrão da CLR se refere, em seu artigo 7º, a "o pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos" (19.01.18). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à convalidação da eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto aos diversos colegiados do Instituto de Biociências, em caráter excepcional e não gerando precedente jurídico. O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos da eleição para representação discente de pós-graduação junto aos colegiados da unidade. O processo foi analisado pela PG que encontrou irregularidades e dessa forma remete, ex-officio, à CLR para análise. No caso em tela restou como

395

396

399

401

402

403

404

405

406

408 irregularidade o fato de que a portaria editada pela direção proclamava inscrições 409 individuais enquanto a minuta padrão da CLR refere-se em seu artigo 7º a 'inscrições 410 individuais ou por chapa dos candidatos'. Embora tenha havido um descuido a falha 411 não impediria os candidatos que formaram chapa de se inscrever no pleito individualmente e se apresentarem a comunidade como uma chapa. Tendo em vista a 412 413 natureza do problema apontado e sua repercussão limitada, entendemos que o 414 presente certame poderia ser convalidado em caráter excepcional, não gerando 415 precedente jurídico. Essa CLR tem sido zelosa no respeito às leis e regimentos da 416 Universidade e alerta a direção da Unidade para que em futuros editais o regimento geral seja seguido à risca, sob pena de anulação do processo. Com isso ganha-se em 417 418 aprendizado institucional e processual. Esse é o nosso parecer." 1.3 - Relator: Prof. 419 Dr. PAULO SERGIO VAROTO. 1. **PROCESSO** 2017.1.230.35.7 420 SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Termo de Concessão de Uso de 421 propriedade da Universidade de São Paulo, localizada no campus "Amando de Salles 422 Oliveira", com área total de 807,64m², nas dependências do Clube da Universidade da 423 USP, localizado à Rua do Matão, nº 801, destinada à exploração comercial de 424 serviços de dois restaurantes. Informação do Superintendente da SAS, Prof. Dr. Fábio 425 Müller Guerrini, de que não houve interesse por parte da concessionária em renovar o 426 contrato, e, por isso, encaminha minuta de Edital para a realização de nova licitação 427 na modalidade "Concorrência Nacional". Parecer da PG: destaca que a validade do 428 contrato de concessão de uso depende do preenchimento dos seguintes requisitos: a) 429 manifestação de interesse público; b) avaliação prévia; c) licitação; e d) autorização da 430 instância deliberativa competente, sobre os quais discorre. Quanto ao primeiro 431 requisito, entende que os autos encontram-se instruídos com informações que 432 justificam o interesse público na concessão das referidas áreas. No que tange à 433 avaliação prévia, verifica que os contratos utilizados como parâmetro (concessões análogas) foram celebrados entre 2012 e 2015, trazendo, possivelmente, valores 434 435 defasados. Assim, ressalta a importância da correta avaliação e recomenda que se justifique o valor a ser estipulado como taxa mínima, demonstrando a sua 436 437 compatibilidade com os valores atuais de mercado. Dispensa a oitiva da COP, tendo 438 em vista que a área em questão já era utilizada para a mesma finalidade, subsistindo, 439 contudo, a necessidade de apreciação pela CLR. Quanto às minutas de edital e de 440 contrato, constata que a Unidade adotou como modelo as minutas de concessão de 441 uso de espaço disponibilizadas pela própria Procuradoria Geral, recomendando 442 correções pontuais (07.07.17). Parecer Técnico para concessão de duas áreas nas 443 dependências do Clube da Universidade de São Paulo, elaborado pela Divisão de 444 Patrimônio Imobiliário - CODAGE (26.09.17). Informação da SAS (Departamento de

445 Finanças): anexa aos autos o Laudo de Avaliação nº 10/2017, elaborado pela empresa 446 Griffo & Medeiros, contratada pela SEF, encaminhado à SAS a título de colaboração para definição do valor da Taxa de Administração a ser definida. Com base na média 447 448 das avaliações realizadas pelo DPI/RUSP e pela Griffo & Medeiros, chegou-se ao 449 valor de R\$ 33.350,00/mês como taxa de administração (25.10.17). - Minuta de Edital, 450 com as correções apontadas pela Procuradoria Geral e atualização do valor mensal da taxa de administração (25.10.17). Cota DFEI: constata que o procedimento adotado 451 452 atende as normas da Universidade que regem a matéria (1º.12.17). A CLR aprova o 453 parecer do relator, favorável à formalização do Termo de Concessão de Uso de 454 propriedade da USP, no campus "Armando de Salles Oliveira", com área total de 807,64 m², nas dependências do Clube da Universidade da USP, localizada à Rua do 455 456 Matão, nº 801, destinada à exploração comercial de serviços de dois restaurantes. 2. 457 PROCESSO 2011.1.9341.1.6 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE 458 COMPUTAÇÃO. Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa do Centro de 459 Matemática e Estatística Aplicada à Indústria - NAP-CeMEAI. Parecer-Técnico da 460 PRP: verifica que foi enviado o projeto de Regimento do Núcleo, o qual está adequado ao modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral, já com o artigo 13 ajustado 461 462 à Resolução 7271/2016 (que substituiu a Res. 3533/89), e recomenda a aprovação (24.11.17). Parecer do CoPq: aprova o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa do 463 464 Centro de Matemática e Estatística Aplicada à Indústria – NAP-CeMEAI (06.12.17). A 465 CLR aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa do Centro de Matemática e Estatística Aplicada à Indústria - NAP-CeMEAI. 466 467 3. PROCESSO 2017.1.547.75.0 - INSTITUTO DE QUÍMICA. Eleição dos 468 representantes discentes de pós-graduação junto aos diversos Colegiados do IQSC. 469 Portaria IQSC nº 1583/2017, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes 470 de graduação e pós-graduação junto aos diversos Colegiados do Instituto de Química de São Carlos, publicada no D.O. de 03.10.2017. E-mail comprovando a divulgação da 471 472 Portaria da eleição e outros meios de divulgação; inscrições dos discentes: deferimento das candidaturas; indicação dos discentes para a Comissão Eleitoral; 473 474 sorteio da ordem de nomes nas cédulas; resultados das eleições; check list. Ofício do Diretor do IQSC, Prof. Dr. Germano Tremiliosi Filho, encaminhando o processo da 475 eleição para análise da Procuradoria Geral (22.11.17). Parecer da PG: verifica a 476 477 ocorrência de irregularidade no procedimento, consistente na designação de um 478 docente e dois discentes pela Direção, não sendo a designação paritária, não havendo o mesmo número de docentes e discentes em sua composição, descumprindo, assim, 479 480 o § 4º do artigo 222 do Regimento Geral (18.12.17). A CLR aprova o parecer do 481 relator, favorável à convalidação da eleição dos representantes discentes de pós-

graduação junto aos diversos colegiados do Instituto de Química de São Carlos, em caráter excepcional e não gerando precedente jurídico. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata o presente da eleição dos representantes discentes de Pós-Graduação junto aos colegiados do IQSC. O processo foi analisado pela PG que apontou irregularidade no processo de eleição em questão, fls. 554-556, qual seja: ...designação de um docente e dois discentes pela Direção, não sendo a designação paritária, não havendo o mesmo número de docentes e discentes em sua composição. descumprindo assim o §4º do artigo 222 do Regimento Geral da USP.' Tal irregularidade, contrariando o regimento geral da Universidade ensejaria a anulação da referida eleição. No entanto, como tal irregularidade não acarreta aparente prejuízo à Administração Pública, e tendo em vista que a Universidade passa por um momento de transição de normas em seus processos eleitorais, entendemos que o presente certame poderia ser convalidado uma única vez, e em caráter excepcional, não gerando precedente jurídico. Sugerimos ainda que a Unidade seja orientada para a plena observância do Regimento Geral em futuros processos semelhantes, sob a pena de anulação do processo. Sendo este meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta CLR." 4. PROCESSO 2015.1.21454.1.5 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA. Minuta de Resolução que regulamenta a disponibilização de trabalhos de conclusão de curso ou outros trabalhos acadêmicos equivalentes na Biblioteca Digital de Trabalhos Acadêmicos da Universidade de São Paulo. Informação da Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária. Prof.ª Dr.ª Maria Arminda do Nascimento Arruda, encaminhando a proposta de Resolução conjunta referente à disponibilização de trabalhos equivalentes na Biblioteca Digital de Trabalhos Acadêmicos da Universidade de São Paulo, preliminarmente, à Pró-Reitoria de Graduação para apreciação e devidas adequações, se necessárias (11.11.15). Parecer da Câmara Curricular e do Vestibular (CCV): aprova a matéria e sugere que, se possível, o material seja também disponibilizado para atendimento aos portadores de deficiência (07.12.15). Parecer do CoG: aprova a manifestação da CCV (10.03.16). Parecer da PRCEU: retira a matéria de pauta para reanálise e encaminha à Câmara de Cursos de Extensão (28.07.16). Parecer da Câmara de Cursos de Extensão: após análise, realiza algumas modificações na minuta conjunta com a Pró-Reitoria de Graduação, referente à disponibilização de trabalhos equivalentes na Biblioteca Digital de Trabalhos Acadêmicos da Universidade de São Paulo (conforme minuta que anexa). Parecer do CoCEx: aprova a proposta de Resolução conjunta CoCEx/CoG, que regulamenta a disponibilização de trabalhos de conclusão de curso ou outros trabalhos acadêmicos equivalentes na Biblioteca Digital de Trabalhos Acadêmicos da Universidade de São Paulo - BDTA/USP (24.08.17). Parecer da CCV:

482

483

484

485

486

487

488 489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507 508

509

510

511

512513

514

515516

517

519 o Coordenador da CCV aprova, ad referendum, as alterações realizadas na proposta 520 (05.09.17). Parecer do CoG: aprova as alterações propostas na Resolução conjunta da PRG e PRCEU, relativa a disponibilização de trabalhos acadêmicos na Biblioteca 521 Digital de Trabalhos Acadêmicos da USP (21.09.17). Parecer da PG: sugere 522 alterações na minuta de Resolução encaminhada: 1) sugestão de nova redação aos 523 §§ 1º e 2º do artigo 1º; parágrafo único do artigo 2º; sugere exclusão parcial do artigo 524 3º e realocação do texto no § 4º do artigo 1º; realocação dos §§ 1º e 2º do artigo 3º 525 526 nos parágrafos do artigo 2º da proposta; exclusão do § 3º do artigo 3º; nova redação 527 ao artigo 5º. A Procuradora Chefe aponta que os artigos 3º e 4º da minuta fazem menção tão somente às Unidades, quando parece ser o caso de se referirem, 528 529 também, aos Museus e Institutos Especializados, que igualmente podem ofertar 530 cursos abrangidos no escopo da normativa (ex: especialização) (08.12.17). Informação 531 do Pró-reitor de Cultura e Extensão Universitária, Prof. Dr. Marcelo de Andrade 532 Roméro, encaminhando à Secretaria Geral a minuta de Resolução com as adequações propostas pela Procuradoria Geral. A CLR aprova o parecer do relator, 533 534 favorável à minuta de Resolução que regulamenta a disponibilização de trabalhos de 535 conclusão de curso ou outros trabalhos acadêmicos equivalentes na Biblioteca Digital 536 de Trabalhos Acadêmicos da Universidade de São Paulo. O parecer do relator é do 537 seguinte teor: "Trata o presente da Minuta de Resolução que regulamenta a 538 disponibilização de trabalhos de conclusão de curso ou outros trabalhos acadêmicos 539 equivalentes na Biblioteca Digital de Trabalhos Acadêmicos da USP. A proposta foi 540 inicialmente encaminhada pela PRCEU à PRG conforme folha 13. A PRG encaminha 541 o processo à Câmara Curricular e do Vestibular (CCV) para manifestação (fl. 14), a 542 qual aprova a matéria (fl. 15) que é posteriormente encaminhada ao Conselho de 543 Graduação (CoG) para apreciação. O CoG em Sessão de 10.03.2016 aprova a 544 proposta (fl. 16). A PRCEU encaminha a proposta à Câmara de Cursos de Extensão 545 para reanálise tendo como base o artigo 2º da Portaria PRCEU n. 16 de 22.03.2016 (fl. 20). A Câmara de Cursos de Extensão da PRECEU após análise da matéria 546 recomenda modificações na minuta de portaria e a nova minuta é então submetida ao 547 548 CoCEx que aprova a nova proposta (fl. 24). A nova proposta de portaria conjunta é 549 então aprovada 'ad-referendum' da CCV (fl. 25) e posteriormente aprovada em sua 550 integralidade em reunião do CoG de 21.09.2017 (fl. 26). A PG é ouvida e sugere 551 alterações na minuta de resolução (fls. 27-35). A PRCEU prepara nova versão da 552 minuta de resolução realizando as modificações propostas pela PG (fl. 37-39). Assim, 553 manifesto-me favoravelmente ao processo em epígrafe. Sendo este meu parecer, 554 submeto s.m.j. à consideração da douta CLR." 5. PROCESSO 2017.1.1215.12.2 -555 FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE. Eleição dos

556 representantes discentes de pós-graduação junto aos Colegiados da Faculdade de 557 Economia, Administração e Contabilidade. Portaria FEA nº 18/2017, que dispõe sobre 558 a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Comissão de Cultura e 559 560 Extensão Universitária, Conselho do Departamento de Economia, Conselho do 561 Departamento de Administração, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-562 Graduação em Economia, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação 563 em Administração, Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em 564 Controladoria e Contabilidade e Comissão Coordenadora do Mestrado Profissional em 565 Empreendedorismo. Designação dos docentes e discentes que comporão a Comissão 566 Eleitoral (14.11.17). Inscrições dos discentes para os diversos colegiados; deferimento 567 dos candidatos inscritos; designação da mesa eleitoral; Ata de abertura e 568 encerramento da eleição com os respectivos resultados; check list. Ofício do Diretor da 569 FEA, Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann, encaminhando o processo da eleição 570 para análise da Procuradoria Geral (15.12.17). Parecer da PG: analisados os 571 documentos dos autos, verifica que não foi realizada eleição dos representantes 572 discentes entre os seus pares que não sejam candidatos para compor a Comissão 573 Eleitoral, nos termos do disposto no artigo 222, § 4º, do Regimento Geral (09.01.18). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à convalidação da eleição dos 574 575 representantes discentes de pós-graduação junto aos colegiados da Faculdade de 576 Economia, Administração e Contabilidade, em caráter excepcional e não gerando 577 precedente jurídico. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata o presente da 578 eleição dos representantes discentes de Pós-Graduação junto aos colegiados da FEA-579 USP. O processo foi analisado pela PG que apontou irregularidade no processo de 580 eleição em questão, fls. 56-58, qual seja: não foi realizada eleição dos representantes 581 discente entre os seus pares que não sejam candidatos para compor a Comissão 582 Eleitoral, nos termos do artigo 222, §4º do Regimento Geral. Tal irregularidade, 583 contrariando o Regimento Geral da Universidade ensejaria a anulação da referida 584 eleição. No entanto, como tal irregularidade não acarreta aparente prejuízo à 585 Administração Pública, e tendo em vista que a Universidade passa por um momento 586 de transição de normas em seus processos eleitorais, entendemos que o presente 587 certame poderia ser convalidado uma única vez, e em caráter excepcional, não gerando precedente jurídico. Sugerimos ainda que a Unidade seja orientada para a 588 589 plena observância do Regimento Geral em futuros processos semelhantes, sob a pena de anulação do processo. Sendo este meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da 590 douta CLR." 6. PROCESSO 2017.1.318.42.4 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS 591 BIOMÉDICAS. Proposta de alteração do artigo 11 do Regimento do Conselho 592

Universitário. Ofício do Diretor do ICB, Prof. Dr. Jackson Cioni Bittencourt, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de alteração do artigo 11 do Regimento do Conselho Universitário, aprovada pela Congregação em 29 de março de 2017 (30.03.17). Texto atual: Artigo 11 - O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, а cada 90 dias extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou pela maioria de seus membros. § 1º - A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular assinada pelo Secretário Geral, com cinco dias, pelo menos, de antecedência. § 2º - Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser menor, a critério do Reitor. § 3º - A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos conselheiros com a convocação. Texto proposto: Artigo 11 - O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 dias e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou pela maioria de seus membros. § 1º - A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular assinada pelo Secretário Geral, com cinco dias úteis, pelo menos, de antecedência. § 2º - Excepcionalmente, em casos de urgência devidamente comprovada, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido para até dois dias úteis, a critério do Reitor. § 3º - A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos conselheiros com a convocação por meio eletrônico. Parecer da PG: esclarece que a proposta foi justificada em razão da necessidade de maior tempo hábil para leitura, considerando o volume de documentos presentes nas pautas e eventual necessidade de discussão interna na Unidade sobre os temas mais impactantes. Aponta que as alterações propostas guardam relação lógica com a justificativa apresentada pela Unidade, devendo ser avaliada, entretanto, a conveniência e oportunidade pelos órgãos competentes. Não verifica óbice do ponto de vista jurídicoformal à aprovação pretendida (31.05.17). Parecer do relator: "As alterações de prazo entre a convocação e a realização da sessão do Conselho Universitário de cinco dias para cinco dias úteis, bem como o envio das diversas matérias por meio eletrônico nos parece razoáveis, e desta forma nosso parecer é favorável a estas duas alterações pretendidas. Quanto ao acréscimo da expressão 'devidamente comprovada' ao §2º do art. 11 para justificar a redução do prazo do §1º do mesmo artigo para até dois dias úteis, nosso parecer é contrário, pois deve-se garantir ao agente administrativo a prerrogativa da escolha da conduta mais adequada para o atendimento ao interesse público." Na reunião da CLR de 16.08.2017 foi concedido vistas ao Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci. Manifestação do Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci: manifesta integral concordância com o parecer do relator (12.09.17). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração dos §§ 1º e 3º do artigo 11 do

593

594

595

596 597

598

599

600 601

602

603 604

605

606

607 608

609

610

611

612613

614

615

616

617

618

619 620

621

622

623624

625

626 627

628

Regimento do Conselho Universitário e contrário à proposta de alteração do § 2º do mesmo artigo. O parecer do relator consta desta Ata como Anexo I. O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. 1.4 - Relator: Prof. Dr. VICTOR WÜNSCH FILHO. 1. PROCESSO 2017.1.7421.1.8 - GABINETE DO VICE-REITOR. Minuta de Resolução que cria o Programa Alumni USP, rede de contato voltada aos antigos alunos da Universidade de São Paulo, e dá outras providências. Parecer da PG: sugere redação para a parte preliminar da minuta de Resolução; supressão do inciso I do art. 6º e nova redação ao inciso III do artigo 7º; alteração dos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º, utilizando o termo "uma recondução" (caso se permita apenas uma recondução) ou "reconduções" (caso se permita mais de uma recondução); que no inciso I do artigo 7º faça menção a reuniões "do Conselho Consultivo", ao invés de "Coordenação Executiva"; no inciso VI do artigo 6º, sugere a inserção de disciplina sobre o tema, a ser tratada em um parágrafo quinto ao artigo 7º, sendo cabível que se estabeleça, entre diversas outras possibilidades, que o procedimento da eleição a que diz respeito o inciso VI será regulamentado por ato do Coordenador do Programa (14.06.17). Ofício do Assessor do Vice-Reitor, encaminhando a minuta de Resolução com as correções sugeridas pela Procuradoria Geral (29.08.17). Parecer da PG: verifica que todas as recomendações foram atendidas, porém o § 3º do art. 6º ainda restou a menção a "Coordenador Executivo", quando os arts. 6º, I, e 7º indicam que o termo adequado seria "Coordenador do Programa". Sugere, ainda, que no art. 7º, III, a redação faça menção a "ações no âmbito do programa" (04.09.17). Minuta de Resolução devidamente corrigida, nos termos do parecer da PG. Após reunião da CLR em 18.10.17, onde o parecer favorável do relator é aprovado e a SG providencia a Resolução para publicação no D.O., os autos são encaminhados ao GVR, a pedido (25.10.17). Informação do Assessor do Vice-Reitor, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira, de que foram realizadas alterações no texto da minuta de Resolução e reenvia a nova minuta para deliberação da CLR (07.11.17). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que cria o Programa Alumni USP, rede de contato voltada aos antigos alunos da Universidade de São Paulo, e dá outras providências. O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos de minuta de resolução para implantação do Programa Alumni USP. Uma versão anterior da minuta elaborada pelo Gabinete do Vice-Reitor (GVR) já havia sido aprovada pelo colegiado da CLR em outubro de 2017. Todavia ao retornar ao GVR foram realizadas alterações no texto da minuta. Em nova análise, a Procuradoria Geral (PG) notou que muitas das alterações foram apenas de redação. Quatro mudanças são substantivas (ver pg 25 do parecer da PG), porém, de mérito essencialmente administrativo. Observou ainda a PG redundância entre os

630

631

632

633

634 635

636

637638

639

640

641 642

643

644

645

646647

648

649 650

651

652

653 654

655

656 657

658

659 660

661 662

663

664

665

artigos 1º e 2º e, ainda, com o texto inicial da minuta. Sugere ainda a alteração de 667 redação do artigo 1º para ajustar-se ao artigo 7º, II, da Lei Completar Paulista Nº 668 863/1999. Assim, manifesto-me considerando à douta CLR que a minuta possa ser 669 aprovada desde que se processe as alterações do texto do artigo 1º, conforme 670 sugerido pela PG." 2. PROCESSO 2017.1.2549.86.5 - ESCOLA DE ARTES, 671 CIÊNCIAS E HUMANIDADES. Eleição dos representantes discentes de pós-672 graduação junto a Colegiados da EACH. Portaria EACH nº 62/2017, que dispõe sobre 673 a eleição dos representantes discentes pós-graduação junto à Congregação, 674 Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Comissão de Cultura e 675 Extensão Universitária e às Comissões Coordenadoras de Programa de: Bioquímica e 676 Biologia Molecular, Ciências da Atividade Física, Estudos Culturais, Gerontologia, 677 Gestão de Políticas Públicas, Modelagem de Sistemas Complexos, Mudança Social e 678 Participação Política, Sistemas de Informação, Sustentabilidade, Têxtil e Moda e 679 Turismo. Informação da Diretora da EACH, Prof.ª Dr.ª Maria Cristina Motta de Toledo, 680 designando os membros docentes da Comissão Eleitoral (09.10.17). E-mail 681 comprovando a divulgação da eleição; inscrições dos discentes; indicação dos 682 discentes para a Comissão Eleitoral; resultados das eleições. Ofício da Diretora da 683 EACH, informando que, com relação à convocação da eleição, com a impossibilidade 684 de utilização do sistema eletrônico de votação no período de 16 a 31.10.17, em função 685 da eleição reitoral, a eleição para representação discente foi convocada com pouco 686 menos de trinta dias de antecedência. Encaminha os autos para análise da PG 687 (24.10.17). Check list; resultado da eleição. Parecer da PG: verifica a ocorrência de 688 689 irregularidade no procedimento, consistente na não observância de mencionado prazo exigido entre a publicidade conferida à Portaria e a realização das eleições para 690 representação discente de pós-graduação nos colegiados da EACH (28.11.17). A CLR 691 aprova o parecer do relator, favorável à convalidação da eleição dos representantes 692 discentes de pós-graduação junto aos diversos colegiados da Escola de Artes, 693 Ciências e Humanidades, em caráter excepcional e não gerando precedente jurídico. 694 O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos dos procedimentos eleitorais 695 para representantes discentes de pós-graduação em vários colegiados da EACH. 696 Todavia, candidatos inscreveram-se para apenas seis comissões: Congregação, 697 Comissão de Pós-Graduação, Comissão Coordenadora do Programa de Turismo, 698 Comissão Coordenadora do Programa de Sustentabilidade, Comissão Coordenadora 699 do Programa de Gestão de Políticas Públicas e Comissão Coordenadora do Programa 700 de Gerontologia. Em ofício encaminhado à Procuradoria Geral (PG) a Diretora da 701 702 EACH, Professora Maria Cristina Motta de Toledo, comunica que a convocação da eleição foi feita com menos de 30 dias. Justifica o fato como decorrência da eleição 703

reitoral no mesmo período. De acordo com a análise da PG, não houve prejuízo 704 decorrente da irregularidade formal assinalada. Tomando como referência decisões 705 anteriores da CLR, nas quais se considerou o momento de transição de processos 706 eleitorais discentes e que algumas unidades estão cometendo falhas pontuais, 707 entendo que o presente processo eleitoral de representantes discentes na EACH 708 possa também ser convalidado em caráter excepcional. Alertar-se, entretanto, a 709 direção da EACH para que, em futuros editais de processos eleitorais de 710 representantes discentes, o regimento seja atendido plenamente, sob pena de 711 anulação do pleito. É esta minha opinião que submeto à douta CLR para decisão." 3. 712 PROCESSO 81.1.300.9.0 - DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA - FCF. Proposta de 713 alteração do Regimento Interno do Centro de Controle de Medicamentos e Assistência 714 Farmacêutica (CCAF) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e consequente 715 716 alteração no Regimento da Unidade. Ofício da Diretora da FCF, Prof.ª Dr.ª Terezinha de Jesus Andreoli Pinto, à Procuradora Chefe da Área Acadêmica e de Convênios da 717 Procuradoria Geral, Dr.ª Maria Alves Vilarino, encaminhando, para apreciação e 718 procedimentos cabíveis, a proposta de alteração do Regimento Interno do Centro de 719 Controle de Medicamentos e Assistência Farmacêutica da FCF, aprovada pela 720 Congregação em 16.09.2014 (15.01.15). Parecer da PG: observa que foram 721 efetuadas cinco alteração, quais sejam: a) alteração no nome do Centro de Produção, 722 Controle e Dispensação de Medicamentos (CPCDM) para Centro de Controle de 723 724 Medicamentos e Assistência Farmacêutica (CCAF) razão de alteração da abrangência de seu campo temático; b) exclusão de três serviços de extensão 725 (BIOFAR, FITOFAR e CTFAR); c) forma de escolha do Coordenador do Serviço e 726 respectivo suplente, bem como o aumento de um ano no prazo do mandato e limitação 727 a uma recondução (art. 5º, § único); d) exclusão da atribuição do Coordenador do 728 CCAF de designar os coordenadores e respectivos suplentes dos serviços, tendo em 729 vista a alteração mencionado no item 'c' acima; e) alteração do órgão responsável por 730 regular as atividades dos estágios e prática profissionalizante (art. 13). Com relação ao 731 item 'a)', esclarece ser necessário modificar o artigo 3º do Regimento da Unidade e 732 encaminha minuta, que deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da 733 Congregação e, após, pelo Conselho Universitário. Com relação ao item 'c)', informa 734 que o mandato atual não poderá ser estendido. No mais, não existem óbices, do ponto 735 de vista jurídico, à realização das modificações pretendidas (1º.12.15). Texto proposto: 736 (Regimento da FCF) Artigo 3º - ... II - Centro de Controle de Medicamentos e 737 Assistência e Atenção Farmacêutica - CCAF - (Departamento de Farmácia). Ofício da 738 Chefe do Departamento de Farmácia, Prof.ª Dr.ª Elizabeth Igne Ferreira, à Assistente 739 Acadêmica da Unidade, encaminhando o Regimento do CCAF devidamente corrigido, 740

nos termos do parecer da PG (09.06.16). Cópia da Ata da Congregação da FCF, 741 realizada em 16.09.2014, onde foram aprovadas as alterações no Regimento do 742 Centro de Controle de Medicamentos e Assistência e Atenção Farmacêutica (CCAF) 743 do Departamento de Farmácia. Informação da Diretora da FCF, Prof.ª Dr.ª Primavera 744 Borelli, encaminhando os autos, tendo em vista que foi atendida a solicitação da PG, 745 no que tange à aprovação da alteração do Regimento da Unidade por maioria absoluta 746 pela Congregação (1º.12.17). A CLR aprova o parecer do relator, devendo os autos 747 retornar à Unidade para observar os procedimentos de votação da Congregação, 748 especificamente no tocante aos itens 4 e 5 do parecer da d. Procuradoria Geral, às fls. 749 113. O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos de alterações do 750 Regimento Interno do Centro de Controle de Medicamentos e Assistência 751 Farmacêutica (CCAF) encaminhado pela Diretora da Faculdade de Ciências 752 Farmacêuticas (FCF) em janeiro de 2015 (pg. 110). Na apreciação da mudança 753 proposta, a Procuradoria Geral (PG) observou a necessidade de mudanças no 754 Regimento da FCF (pg 113), o que exigiria a aprovação por maioria absoluta dos 755 membros da Congregação e questionou a FCF se, na reunião de 16/09/2014, a 756 aprovação havia sido por maioria absoluta. Assim, os autos foram encaminhados à 757 FCF para instrução a respeito. Agora retornam os autos com cópia da ata da reunião 758 da Congregação da FCF de 16/09/2014 e ofício da Diretora da FCF informando que a 759 matéria foi aprovada por maioria absoluta. Entretanto, observa-se não ser possível 760 761 depreender da ata da Congregação (pg 124-125) que a aprovação foi efetivamente por maioria absoluta, pois não há informações sobre o número de membros presentes e 762 tampouco sobre o resultado efetivo, considerando votos a favor, contra e abstenções. 763 Assim, recomendo o retorno dos autos à FCF para informar os procedimentos de 764 votação deste item específico na reunião da Congregação da FCF realizada em 765 16/09/2014." 4. PROCESSO 2017.1.1562.27.2 - PAULO HENRIQUE ASSIS 766 FEITOSA. Ausência de requisitos necessários à inscrição do candidato nomeado para 767 o cargo de Professor Doutor junto Departamento de Relações Públicas, Propaganda e 768 Turismo, na área de Aspectos Econômicos e Financeiros do Turismo, da ECA. 769 Publicação no D.O. do Edital nº 14/2017/ECA, de abertura de inscrições ao concurso 770 público de títulos e provas, visando o provimento de um cargo de Professor Doutor 771 junto ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo, da Escola de 772 Comunicações e Artes, na área de Aspectos Econômicos e Financeiros do Turismo, 773 no período de 24.04.17 a 22.06.2017 (21.04.17). Publicação no D.O. da aprovação 774 dos inscritos e da Comissão Julgadora (02.09.17). Publicação no D.O. da convocação 775 para as provas (27.09.17). Publicação no D.O. da homologação do Relatório Final da 776 Comissão Julgadora, indicando o candidato Paulo Henrique Assis Feitosa, para 777

preencher o claro/cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo, na área de Aspectos Econômicos e Financeiros do Turismo, da ECA (26.10.17). Publicação no D.O. da convocação do candidato Paulo Henrique Assis Feitosa para dar nomeação como Professor Doutor, cargo nº 1233521, referência MS3, em RDIDP, junto ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo (1º.11.17). Parecer da PG: informa que foram encaminhados documentos referentes ao concurso de Professor Doutor, em particular informações trazidas ao processo digital consistentes de: i) Ata da Congregação da ECA de reunião realizada em 25.10.2017, em que homologou o relatório final da Comissão Julgadora indicando o candidato Paulo Henrique Assis Feitosa; ii) Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação: Doutorado em Economia, emitida pela UNICAMP em que consta expressamente que "o interessado concluiu o curso de Pós-Graduação acima especificado, com defesa e aprovação de sua tese em 21/02/2017. A referida defesa encontra-se em fase de homologação." iii) Memorial Circunstanciado apresentado pelo candidato. Manifesta que, conforme já esclarecido pela PG em inúmeras outras oportunidades, a Ata de Defesa Pública pode servir como prova de que o candidato inscrito é portador do título de Doutor, outorgado ou reconhecido pela USP ou de validade nacional, desde que ela esteja homologada pelo órgão competente, demonstrando, deste modo, que o processo é findo. Sita o Regimento Geral e parecer da PG recentemente exarado, em que esclarece o posicionamento da Procuradoria Geral. (...) Da análise dos documentos presentes, especificamente, do certificado de conclusão do curso de pós-graduação do candidato indicado, foi possível verificar a ausência de homologação da ata de defesa, requisito necessário à sua inscrição. (...) Diante do exposto, conclui-se, em razão da ausência do preenchimento de requisito necessário à inscrição pelo candidato indicado, pela existência de óbice jurídico à ratificação da homologação do relatório final da Comissão Julgadora, aconselhandose, com base no poder de autotutela, o não acolhimento da proposta de nomeação realizada (11.12.17). A CLR aprova o parecer do relator, pelo indeferimento da homologação do resultado do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, junto ao Departamento de Relações Públicas da Escola de Comunicações e Artes (Edital ECA/USP nº 65/2017). O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos de concurso para o cargo de professor doutor junto ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo da ECA. A Comissão Julgadora indicou o candidato Paulo Henrique Assis Feitosa e o concurso homologado pela Congregação da ECA em 25/10/2017. A Procuradoria Geral (PG) na análise jurídico-formal do procedimento, observou que o certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação de Doutorado em Economia, emitido pela Universidade Estadual de

778

779

780

781

782

783 784

785

786

787

788 789

790

791

792

793

794

795

796

797

798 799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

815 Campinas, apresentado pelo candidato Paulo Henrique Assis Feitosa para inscrição 816 no concurso, encontrava-se ainda em fase de homologação no momento da inscrição. De acordo com o Regimento Geral da USP, é necessário que o candidato inscrito seja 817 818 portador do título de Doutor de validade nacional, homologado pelo órgão competente. 819 Assim, a presente situação fere o Regimento Geral da USP. A falha administrativa 820 aqui detectada, que admitiu a inscrição de candidato não habilitado, tem 821 consequências e desgastes não apenas para o candidato indicado e demais candidatos, mas também para a Unidade, com o certame anulado. Todavia, não há 822 823 outra alternativa a não ser acolher o parecer da PG. Recomendo à douta CLR indeferir 824 a homologação pela Congregação da ECA do referido concurso para o cargo de 825 professor doutor." 5. PROCESSO 2017.1.1830.86.2 - ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES. Proposta de concessão do título de Doutor "Honoris 826 Causa" da USP ao Sr. Danilo Santos de Miranda. Ofício do Prof. Dr. Antonio Carlos 827 828 Sarti, Coordenador do Curso de Bacharelado em Lazer e Turismo, à Diretora da EACH, Prof.ª Dr.ª Maria Cristina Motta de Toledo, encaminhando a proposta de 829 830 indicação dos nomes de Renato Antônio de Souza Requixa e Danilo Santos de 831 Miranda para a concessão do título de Doutor Honoris Causa da USP, com a devida justificativa e dossiê (29.06.16). Parecer do Prof. Dr. Paulo Saldiva: julga que os 832 833 referidos professores possuem conhecimento, habilidade e competências que 834 justificam a postulação do título de "Honoris Causa" da USP (25.11.16). Parecer da 835 Congregação da EACH: aprova a indicação do Sr. Danilo Santos de Miranda para o título de Doutor "Honoris Causa" e encaminha fundamentação da proposta (29.06.17). 836 837 Parecer da PG: esclarece a proposta inicialmente encaminhada à Congregação 838 continha também o nome de Renato Antônio de Souza Requixa, que foi retirado em 839 decorrência de sua morte no curso do processo. Esclarece, ainda, que o parágrafo 840 único do artigo 92 do Estatuto estabelece que são requisitos para a concessão do 841 título de Doutor "Honoris Causa" proposta fundamentada da Congregação e 842 aprovação de dois terços dos componentes do Conselho Universitário. Com a 843 fundamentação da Congregação, observa que o único requisito a ser observado é a 844 aprovação pelo Co. Encaminha os autos preliminarmente à EACH, para assinatura no 845 parecer constante nos autos e, posteriormente, à CLR (06.09.17). Informação da EACH de que foi providenciada a assinatura no parecer emitido pelo Prof. Dr. Luiz 846 847 Octávio de Lima Camargo, nos autos (20.09.17). Em reunião da CLR de 18.10.2017 os autos foram retirados de pauta. A CLR aprova o parecer do relator, contrário à 848 proposta de concessão do título de Doutor "Honoris Causa" ao Senhor Danilo Santos 849 850 de Miranda. O parecer do relator é do seguinte teor: "Em que pese os méritos e as contribuições sociais do Senhor Danilo Santos de Miranda, realçados pelo Prof. Dr. 851

Paulo Saldiva, digníssimo Diretor do Instituto de Estudos Avançados, e da aprovação pela douta Congregação da EACH da indicação do nome do referido Senhor ao título de Doutor "Honoris Causa" da Universidade de São Paulo, forço-me a considerar que não identifico no memorial do Senhor Danilo Santos de Miranda elementos substantivos que preencham os critérios dispostos nos incisos I e II do Artigo 92 do Estatuto da Universidade de São Paulo. Portanto, recomendo ao colegiado da CLR não referendar a indicação proposta pela EACH ao título de Doutor "Honoris Causa". A seguir, o Sr. Presidente passa ao item da Pauta Complementar. PROCESSO 2017.1.6538.1.9 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Proposta de Regimento do Centro de Inovação da Universidade de São Paulo. Despacho do Chefe do Gabinete do Reitor, Dr. Thiago Rodrigues Liporaci, encaminhando a proposta de Regimento do Centro de Inovação da USP para análise da Procuradoria Geral, informando que a proposta foi aprovada pelo Conselho Superior do Centro de Inovação da USP em 10.01.2018. Solicita que, em seguida, os autos sejam encaminhados à apreciação da COP e da CLR (09.02.18). Parecer da PG: esclarece que a proposta de Regimento do Centro de Inovação da USP prevê, concomitantemente, a revogação dos artigos 2º e seguintes da Resolução nº 7338, de 12.05.2017, responsável pela criação do mencionado órgão. Analisada a proposta, não vislumbra óbice de natureza jurídica à sua aprovação (15.02.18). Parecer da COP: aprova a revogação do artigo 2º e seguintes da Resolução nº 7338/2017, que criou o Centro de Inovação da USP (19.02.18). A CLR aprova a minuta de Resolução que baixa o Regimento do Centro de Inovação da Universidade de São Paulo (InovaUSP) e revoga os artigos 2º e seguintes da Resolução nº 7338, de 12.05.2017. Nada mais havendo a tratar, o Senhor, Presidente dá por encerrada a sessão às 12h30. Do que, para constar, eu __, Edinalva Ferreira Marinho, Técnico Acadêmico IV, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.

852

853

854 855

856

857

858

859

860

861

862

863

864 865

866 867

868

869 870

871 872

873874

875

876

877 878

879